

(PROJETO DE LEI Nº. 010/2011 - PMA)

LEI Nº. 2.184 DE 18 DE MARÇO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.850,65 (sete mil, oitocentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL" nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

0.009. Restituir Saldo de Convênios e Transferências - Educação 3.3.31.93.00.00 1132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

27,28

3.3.31.93.00.00 3132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

001. GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 0.008. Restituir Saldo de Convênios e Transferências

3.3.20.93.00.00 1760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.3.20.93.00.00 3760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

100,00 7.721,37

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar3.3.31.93.00.00 1132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

27,28 2,00

3.3.31.93.00.00 3132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

001. GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.053. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

3.3.20.93.00.00 1760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

100,00

3.3.20.93.00.00 3760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

7.721,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 3° - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo - Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS ACRESCENTAR REDUZIR

0000. ENCARGOS ESPECIAIS

0002. APOIO ADMINISTRATIVO

0007. TRANSPORTE ESCOLAR

7.850,65

7.821,37

29,28

Art. 4° - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

AÇÕES ACRESCENTAR REDUZIR

0.008. Restituir Saldo de Convênios e Transferências

0.009. Restituir Saldo de Convênios e Transferências - Educação

7.821,37 29,28

2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar 2.053. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

29,28 7.821,37

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de março de 2011, 68º da Emancipação Política.

> JOSÉ RONALDO XAVIER **Prefeito Municipal**